Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 135, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Dá denominação do Sr. José Marcondes na Rua 3 do Loteamento Jardim Prisicila e na Rua 4 do mesmo Loteamento o nome de José Rabello Junqueira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO - DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS - ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica denominado Rua JOSÉ MARCONDES a Rua 3 do Loteamento Jardim Priscila.

ARTIGO 2º:-Fica denominado Rua JOSÉ RABELLO JUNQUEIRA a Rua 4 do Loteamento Jardim Priscila.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18/10/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 136, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Denomina-se RUA MILTON MARCON a Rua Dois do Loteamento Jardim Priscila".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Passa a denominar-se RUA MILTON MARCON a Rua Dois do Loteamento Jardim Priscila.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove(18/10/1989).

Aquelirques Antônio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 137, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO - DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência, acordo ou ajustes.

II - Para atender atividades ou serviços de natureza essencial,- que se interrompida causem prejuízos à população.

III - Execução de programas especiais de trabalho instituídos -